

MARINHA DO BRASIL
GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DO RIO GRANDE
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Medida Provisória - Quando Utilizar

Previsto no Art. 1º, incisos I, II, III e IV da Medida Provisória nº 1.221/2024.

§ 1º São condições para a aplicação das medidas excepcionais de que trata esta Medida Provisória:

I - declaração ou reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Poder Executivo federal, nos termos do disposto na [Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012](#); e

II - ato específico do Poder Executivo federal ou do Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal, com a autorização para aplicação das medidas excepcionais e a indicação do prazo dessa autorização.

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se apenas às medidas excepcionais a serem adotadas para enfrentamento das consequências decorrentes do estado de calamidade de que trata o **caput**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, de obras, de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares.

§ 3º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se administração pública os órgãos e as entidades abrangidos pelo [art. 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da União, do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios atingidos pela calamidade pública de que trata o **caput**.

§ 4º O procedimento para a edição do ato autorizativo específico de que trata inciso II do § 1º pelo Poder Executivo federal observará o disposto em regulamento.

GptFNRG: Grupamento de Fuzileiros Navais do Rio Grande

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): CENTRO DE COMUNICAÇÕES

Responsável pela Demanda: 2ºSG-FN-CN DIOGO DE OLIVEIRA MACHADO

Telefone: 53 98126-8854

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico da OM.

A aquisição dos material de comunicações se faz necessário para manutenção da capacidade operacional em prol da Missão TAQUARI II, da qual o Grupamento de Fuzileiros Navais do Rio Grande está sendo empregado.

2. Serviço a ser contratado:

3. Descrição detalhada do item a ser adquirido.
Rádio comunicador DEP450 portátil Motorola – 14 UN Bateria de li-ion 1800mah para radio portatil – 36 UN Bateria para rádio VX80 íon de lítio de 1600mAh – 14 UN Estojo em couro com clip de cinto e alça tira-colo – 20 UN DUPLEX 6 CAV. 146-174 MHZ – 02 UN ANTENA COL PT 144-174 – 02 UN Cabo coaxial 50 ohms RGC213 – 50 UN CONECTOR N MACHO RG58 – 06 UN CONECTOR BNC MACHO PARA RG58 – 02 UN G-6 CI COLINEAR (PT), 350/420 – 02 UN CONECTOR U MACHO RGC213 – 02 UN MV-00AI 130/512 MH – 15 UN Fonte de alimentação entrada bivolt, saída 13,8VDC 1 – 04 UN ANTENA PT 148-295 MHZ ¼ – 04 UN Cabo coaxial 50 ohms RGC213 – 100 UN CONECTOR MINI U MACHO RGC213 – 04 UN CONECTOR U MACHO RGC213 – 04 UN
4. Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência/Projeto Básico (caso haja)
Devido ao estado de calamidade pública em que se encontra o Estado do Rio Grande do Sul, e m caráter de urgência de aquisição de bens e prestação de serviços, e tendo como base os princípios da eficiência, da eficácia, da celeridade e da economicidade, optou-se por dispensar a confecção de tais documentos.
5. As despesas decorrentes da contratação têm adequação orçamentária e financeira e correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2024, no valor estimado de R\$ 73.6847,30, por meio da seguinte classificação orçamentária: 5.1. Ação Interna ...; 5.2. Fonte de Recursos (FR) ...; 5.3. Natureza de Despesa (ND)....; 5.4. Unidade Orçamentária (UO) ...; 5.5. Programa de Trabalho (PT) ... e 5.6. Código PDM ...

6. Estimativa da Despesa			
A estimativa da despesa tomou como base os orçamentos em Anexo.			
INTELISENSE RADIOCOMUNICACAO LTDA AVENIDA FAGUNDES DE OLIVEIRA, 538 PIRAPORINHA, DIADEMA - SP CNPJ: 06.045.031/0001-45	Empresa 2	Empresa 3	Valor (menor valor)
R\$ 73.6847,30	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ 73.6847,30
		SIM	NÃO
6.1. Em 12 meses este item será comprado novamente?			X
7. Parecer Jurídico			
Conforme previsto no Art. 5º, da Medida Provisória nº 1.221 de 17 de maio de 2024: Art. 5º Nos procedimentos de dispensa de licitação decorrentes do disposto nesta Medida Provisória, presumem-se comprovadas as condições de: I - ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do disposto no art. 1º; II - necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade; III - risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade.			
8. Requisitos de Habilitação			
Será realizada a verificação no SICAF e sistemas correlatos, de forma a buscar comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.			
9. Razão de escolha do contratado			
A escolha do contratado basear-se-á na seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a administração.			
10. Justificativa do Preço			
O preço escolhido se demonstra mais vantajoso para administração, estando compatível com o praticado no mercado.			
11. Indicação dos responsáveis pela fiscalização/recebimento			

Gestor: 1º TEN FN JONATAS FERNANDES DE SOUSA
Fiscal Técnico: 2ºSG-FN-CN DIOGO DE OLIVEIRA MACHADO

Rio Grande, RS, em 24 de junho de 2024.

DIOGO DE OLIVEIRA MACHADO
Segundo-Sargento (FN-CN)
Encarregado do Centro de Comunicações

Tomando como base os requisitos e pressupostos apresentados, AUTORIZO a contratação por meio da Dispensa Eletrônica.

Rio grande, RS, em de de 2024.

VILMAR BARRAGAN JUNIOR
Capitão de Fragata (FN)
Ordenador de Despesa Substituto da OMap